



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



LEI Nº 5.376, DE 11 DE MAIO DE 2021

Declara essenciais à população do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG todas as atividades profissionais que geram recursos para a sobrevivência do profissional e/ou de sua família, bem como as práticas da atividade física e do exercício físico, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos do §§ 5º e 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e derrubou o veto do Prefeito Municipal e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas essenciais à população do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG todas as atividades profissionais, comerciais, escolares e demais, que geram recursos para a sobrevivência do profissional e/ou de sua família, sendo vedada sua proibição ou limitação, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Por serem benéficas à saúde, como amplamente reconhecido pela comunidade científica, ficam declaradas essenciais à população do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG as práticas da atividade física e do exercício físico, podendo serem realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, como academias, estúdios, espaços esportivos, clubes e outros análogos, bem como em espaços públicos, sendo vedada sua proibição ou limitação, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão priorizar a utilização de áreas externas ou espaços abertos no exercício de suas atividades, caso existentes.

Art. 3º. As atividades profissionais previstas no art. 1º e as práticas da atividade física e do exercício físico mencionadas no art. 2º deverão atender às recomendações dos setores da Vigilância Sanitária e Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 4º. As eventuais restrições ao direito de realizar as atividades profissionais previstas no art. 1º e as práticas elencadas no art. 2º deverão fundar-se em normas sanitárias ou de segurança pública e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, que deverá indicar, expressamente, a extensão, os motivos e os critérios científicos embasadores das medidas impostas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de maio de 2021.


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG